



Parecer Nº 3/2025 ao Projeto de Lei Nº 68/2025

Autores: Vereadores Paulo César Moraes de Oliveira, Vilson Natal Caleffi, Valmir Sanches, Diego Fabiano de Oliveira, Cícero de Cássio da Silva Saraiva, Deize Cristina Bettin Carron, José Antonio Brás da Silva e Rozimar Rodrigues de Oliveira

Assunto: "que denomina "Maria Eneide Souto Levy", a Rua projetada 04, no Bairro Jardim Ricardo Levy, em Cordeirópolis/SP, conforme especifica".

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende os Nobres Vereadores, com o presente projeto de lei (PL nº 68/2025), denominar: "Maria Eneide Souto Levy", a Rua projetada 04, no Bairro Jardim Ricardo Levy, em Cordeirópolis/SP".

De acordo com a justificativa apresentada, os proponentes defendem que ato de denominação do logradouro público, além de uma homenagem, é um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância e sua contribuição para a sociedade.

O projeto trás consigo o histórico do homenageado e a declaração de inexistência de nome do logradouro que se pretende denominar, comprovando que se encontra passível de nomeação, preenchendo os requisitos legais para fins de prosseguimento.

O referido projeto de lei quer homenagear a Sra. "Maria Eneide Souto Levy, nascida em Itaberá -SP, em 24 de outubro de 1940 e faleceu precocemente, aos 56 anos, em 31 de julho de 1997, em Piracicaba -SP. Filha primogênita de Maria Flora Perillo Souto, professora, e de Celso Souto, cirurgião-dentista, morou em Limeira -SP até o ano de 1972, data em que se casou com Ricardo Levy e se estabeleceu na Fazenda Bom Bocado em Cordeirópolis -SP. Dedicou -se ao lar e à família e foi mãe zelosa e amorosa de Fernanda, Ricardo e Alberto. Era exímia cozinheira e habilidosa em trabalhos manuais como costura, tricô, crochê e artesanato. Extrovertida, simpática, gentil e caridosa são traços inesquecíveis de sua personalidade lembrados por aqueles que a conheceram", a denominação proposta representa uma justa e merecida homenagem.



O projeto encontra respaldo no inciso I, do artigo 30, da CF/88 c/c o inciso XIV, do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada, e não há vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

Ressalta-se que o projeto obteve o parecer favorável na questão de CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da Diretoria Jurídica desta casa, assim como da Comissão de Justiça e Redação.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional e legalidade, no que se refere a COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de dezembro de 2025

Valmir Sanches

Vereador – União Brasil

Rozimar Rodrigues de Oliveira

Vereador – PL

Sidinei Gambaro

Vereador – Avante



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=M1T9-2V0S-MH5G-ETV0>, ou vá até o site <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M1T9-2V0S-MH5G-ETV0